



PARECER ÚNICO

PARECER ÚNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS) LICENÇA AMBIENTAL DE EDIFICAÇÕES (LAE) P.A LAE 38/21			
PROCESSO Nº: 615//T/21		SITUAÇÃO: (X) Deferimento () Indeferimento	
REQUERENTE: JAILTON VEIGA MORAES		CPF: 715.347.846-91	
LOTE: 02	QUADRA: 00E	Inscrição municipal do imóvel: 054500001000000	ZONA: ZUR-2 PALHANO
IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: Recanto da Serra II		Área Total m ² : 1.000,00m ²	
Endereço: Alameda das Begonias, nº 199			
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 21.022 Comarca: BRUMADINHO			
Coordenada Plana (UTM)	E= 604147.78	Datum: SIRGAS 2000	
	N= 7766979.10	Fuso: 23k	
CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
Bacia hidrográfica: São Francisco – Rio Paraopeba .			
Conforme o IDE-SISEMA, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no parecer)			
Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da <u>fauna</u> : raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (x); da <u>flora</u> : raras (), endêmicas (x), ameaçadas de extinção () (especificado no parecer).			
O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no parecer).			
USO DO SOLO DO IMÓVEL			Área (ha)
Remanescente de Vegetação Nativa			0,1000 ha
Reserva Legal			Inexistente
Área de Preservação Permanente			Inexistente
Área antropizada			Inexistente
Total			0,1000 ha
ATIVIDADE PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO SIM – Portaria SEMA n.º 09/2021	DN COPAM 213/17 NÃO	DN COPAM 217/17 NÃO	URBANÍSTICO SIM
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO:	PORTE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-05-07-0A	Construção de Edificação residencial unifamiliar, desde que dispensadas do licenciamento ambiental previstas na Deliberação Normativa n.º 217/17.	Médio	1
Bioma Mata Atlântica - Fisionomia: Vegetação em Estágio Médio de Regeneração Área de intervenção ambiental :			0,033336 ha
CONSULTORIA TÉCNICO: LUCIA LOPES PINHEIRO ROCHA – Bióloga- CR Bio 013140/04-D Estudo: PUP- Plano de Utilização Pretendida c/ Proposta de Compensação.		RESPONSÁVEL TÉCNICO: Arquiteto: Lineker Rodrigues Nunes- CAU A157787-5 (Projeto arquitetônico)	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Suede de Barros Analista Ambiental		016140	
Marcos Antônio Botelho Niemann Coordenador de Área II		016049	

Suede de Barros
MATRICULA 015701
HISTÓRIA DE REG. AMBIENTAL

Marcos A. Botelho Niemann
MATRICULA 016049
COORDENADOR DE REG. AMBIENTAL

1 - Histórico:

- Data da formalização: 02 de Setembro de 2021
- Data de solicitação de informações complementares: 06 e 19/05/2022
- Data da Vistoria: 25 de Maio de 2022
- Entrega das informações complementares: 07 de agosto de 2022 e 15/08/2022
- Data da emissão o parecer técnico: 29 de Agosto de 2022

2 - Objetivo:

O requerente **JAILTON VEIGA MORAES**, inscrito no CPF: 715.347.846-91 pretende desenvolver a atividade de 'Construção de Edificação Residencial, em lote urbano, fruto do parcelamento de solo, Recanto da Serra II, aprovado pelo Município (**Decreto Municipal n.º 09/1981**).

O loteamento não possui licenciamento ambiental e está inserido no bioma mata atlântica, onde foi solicitado a intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo.

3 - Caracterização da propriedade:

A Propriedade é matriculada sob o n.º **21.022**, Livro n.º 2, folha 01, do Registro de Imóveis da Comarca de Brumadinho/MG.

Trata-se do Lote n.º 02, Quadra 00E, Alameda das Begônias, n.º 199, situado no lugar denominado, Recanto da Serra II, zona urbana do Município de Brumadinho - MG. Possuindo área total de 0,1000 ha (1.000,00 m²).

Segundo o mapa do IBGE, de aplicação da Lei Federal 11428/2006, o imóvel está totalmente inserido no bioma Mata Atlântica.

A vegetação natural é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no ESTÁGIO MÉDIO de regeneração natural. Presença de árvores nativas de médio em sua maioria e algumas iniciais, sub-bosque heterogêneo em regeneração, serrapilheira camada grossa e homogênea, e espécies como: *Platypodium elegans*, *Swartzia apetala*, *Schinopsis brasiliensis*, *Cupania vernalis*, *Peltophorum dubium*, *Nectandra lanceolata*, *Terminalia argentea*, *Cedrela fissilis*, *Copaifera langsdorfii*, *Myrcia splendens*, *Machaerium nyctitan*, *Pterodon emarginatus*. De acordo com censo florestal, foi constatada presença de espécies da flora ameaçadas de extinção da "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção" (Portaria MMA n.º 148/2022) 01 "*Cedrela fissilis*" VU e 02 "*Melanoxylon brauna*".

O lote com topografia plana, está inserido na Unidade de Conservação de Uso Sustentável - APA Estadual Sul RMBH e Zona de amortecimento do Monumento Natural Municipal Mae D'Agua definidas por raio de 3 km e Zona de Amortecimento de Plano de Manejo da Reserva de Biosfera da Serra do Espinhaço.

3.1 - Das Informações Básicas do Imóvel

As Informações Básicas expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEPLAC acerca do imóvel instruiu o processo com as seguintes informações:

A construção se enquadra na ZUR-2 Palhano, lotes maior ou igual 1000m²;

o Coeficiente de aproveitamento máximo: declividade menor que 30%: = 0,17

- Taxa de ocupação: 21,05%
- Taxa de permeabilidade mínima: 0,3% = 63,80%
- Afastamento frontal: acima de 8,0
- Afastamento laterais mínimos: 2,5 *
- Afastamento de fundo mínimo: 3,0

3.2 - Do Porte da construção civil

O projeto arquitetônico da construção prevê uma edificação de porte pequeno com área útil de 176,11m² (Cento e setenta e seis metros e onze centímetros quadrados), para a edificação conforme planta apresentada sob responsabilidade técnica de Lineker Rodrigues Nunes- CREA A157787-5.

4 - Critérios Locacionais de Enquadramento

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM n° 2.466/2017, o fator locacional resultante é 0, empreendimento urbano de baixo impacto considerado como uma atividade não listada pela Deliberação Normativa COPAM n° 213, de 22 de fevereiro de 2017, alterada pela n° 219/2018.

4.0 - Área de Preservação Permanente - APP

Em consulta a plataforma do IDE-SISEMA e vistoria no local, não há curso d'água ou nascentes próximos a área onde ocorrerá a intervenção ambiental.

5 - Da Autorização para Intervenção Ambiental

Solicita-se intervenção ambiental através de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 0,333 ha (333,36 m²), com finalidade de construção de residência unifamiliar.

A supressão de 03 árvores de espécie ameaçadas de extinção na categoria Vulnerável (VU) - Na proporção de (10:1), Art. 29. a compensação de que trata o art. 73 do Decreto n° 47.749, de 2019, paragrafo I.

Segundo inventário florestal apresentado, na área de supressão, o rendimento lenhoso foi de 3,76m³. O produto/ sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado na propriedade.

Segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais a área é classificada conforme a seguir:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana;
- Vulnerabilidade Natural: Baixa;
- Integridade da Fauna: Muito Alta;
- Integridade da Flora: Baixa;
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito Alta;
- Prioridade para Conservação da Biodiversidade Biodiversitas: Especial;
- Erodibilidade do Solo: Baixa;
- Risco Potencial de Erosão: Média;

6 - Da Inexistência de Alternativa Locacional

À vista do descrito acima, não foi encontrada alternativa locacional para o projeto, sendo necessário a supressão das árvores, no entanto, as mesmas serão compensadas na proporção indicada pela Lei Federal nº 11.428/2006 art. 17 e 31, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3102 DE 26/10/2021.

7- Movimentos de Terra e Risco Geológico

A implantação de projeto construtivo de unidade residencial unifamiliar dependerá de intervenção no solo visando a adequação do terreno, onde foi declarado pelo responsável técnico que a movimentação de terra será inferior a 10m³ de terra.

8 - Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

-Caso não se tome medidas de controle e precauções adequadas, a intervenção requerida poderá ocasionar temporariamente o carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

-Poluição de solo e recursos hídricos através de resíduos e efluentes gerados na área de intervenção.

-Poluição sonora resultante de trânsito de veículos e utilização.

-Poluição atmosférica resultante da queima de combustível de veículos.

9.0 Medidas Mitigadoras

- Prever soluções de engenharia garantindo a manutenção dos fluxos. (água,terra,etc);

- Adotar técnicas e procedimentos necessários a destinação dos resíduos gerados durante a atividade de intervenção ambiental e construção da residência, acessos e benfeitorias.

- Adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

- Efetuar asperção nas vias em caso de excesso de poeira originária da movimentação de terra.

9.1 Condicionantes: O documento autorizativo para intervenção ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

a) Averbar na matrícula do imóvel como servidão ambiental a área a ser compensada de acordo com o artigo 17 e 31 da lei 11.428/2006 e Decreto 47.749/2019. (Antes da emissão da LAE).

b) Efetuar a reposição florestal referente aos 80 (Oitenta) indivíduos arbóreos de acordo com a instrução normativa municipal 01/2021 se dará 5 por 1 para as árvores nativas. Total: 380 mudas
O requerente poderá efetuar a doação das 380 mudas (altura de 0,60 cm a 0,80cm) para o viveiro municipal.

Parágrafo Segundo: O requerente poderá apresentar nota fiscal de compra como carta de crédito de mudas, em acordo firmado com os viveiros de mudas comerciais, envolvendo inclusive o transporte das mudas até o Viveiro Municipal.

Caberá à Coordenadoria de Educação Ambiental manter o Banco de Mudanças, realizando o controle de entradas e saídas. (Prazo 60 dias após a emissão da licença ambiental.

Em relação a compensação dos três indivíduos arbóreos que trata o art. 73 do Decreto nº 47.749, de 2019, será determinada na seguinte razão:

I - dez mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Vulnerável - VU.

A reposição florestal das 2 (duas) árvores "*Melanoxylon braúna*" VU e 1 (uma) "*Cedrela fissilis*" VU é distinta, o requerente deve efetuar o plantio de 20 mudas de "*Melanoxylon braúna*", e 10 mudas "*Cedrela fissilis*" dentro do seu lote, sob responsabilidade de monitoramento de três anos. Prazo- O plantio deve ser efetuado dentro do próprio lote com monitoramento de três anos consecutivos.

c) Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19. (Durante a vigência do LAE).

d) Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescentes localizadas nas áreas averbadas em regime de servidão, não realizar a limpeza do sub-bosque. (Permanentemente)

e) Se caso identificar epifitas e ninhos: Transportar as epifitas e ninhos existentes no local para árvores de espécies similares.

Na constatação de ninhos de abelhas no local, deve ser informado a SEMA para realização do manejo antes de realizar a supressão das árvores. Lei municipal 2.399/2017 " Dispõe sobre o resgate, captura e remoção de abelhas silvestres nativas no âmbito do Município de Brumadinho/MG.

f) Apresentar a aprovação do projeto arquitetônico no SEPLAC. (Prazo de 60 dias).

g) O requerimento de renovação desta autorização deverá ser formalizado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de expiração do prazo de validade, conforme art. 2º da Resolução SEMA 01, de 02 de março de 2020.

h) Apresentar homologação do cadastro do sinaflor. (Prazo 60 dias após a emissão da licença ambiental).

10 - Proposta de Compensação

A propriedade encontra-se em loteamento aprovado anterior a publicação da Lei da Mata Atlântica, o parcelamento do solo denominado condomínio Aldeia Cachoeira das Pedras, Aguas Claras, aprovado pelo Município (**Decreto Municipal n.º 09/1981**).

Não foi definido de área preservada de 30% referente a vegetação da Mata Atlântica feita pelo loteador como rege a legislação pertinente vigente, tendo o proprietário que efetuar a preservação de 30% do lote individual de acordo com o art. 17 e 31 Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.660, de 21 de dezembro de 2008, estabelece as implicações legais da utilização e proteção da vegetação nativa do bioma Mata Atlântica e deverá ser observada para a elaboração dos projetos de compensação florestal que demandem intervenção no referido bioma.

No que se refere à Compensação Florestal por supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, O percentual a ser compensado conforme Art. 48 do Decreto Estadual 47.749/19 prevê que para cada hectare de supressão, a compensação florestal seja no mínimo o dobro da área suprimida.

A área destinada à preservação ambiental corresponde a 30 % da área com vegetação em estágio médio de regeneração natural, equivalente a no mínimo 0,0300ha .

O requerente formalizou proposta de compensação florestal junto à SEMA, sendo a modalidade de compensação florestal adotada a instituição de servidão ambiental perpétua em uma área de **667,64 m²** dentro do próprio lote, sobreposta metade na área de preservação de 30%.

O Termo de Responsabilidade e Compromisso de Preservação de Vegetação Nativa do Bioma Mata Atlântica, será averbado junto a matrícula do imóvel n° **21.022**, conforme exigido pela legislação em vigor.

11 - Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual na forma prevista na Portaria SEMA n.º 09/2021 - LAE e Lei n° 11.428 de 2006 de proteção do bioma mata atlântica, atendendo o artigo 17 e 31, decreto 47.749/2019 dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Oportuno advertir, ainda, ao requerente, que qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

12 - Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental:
29/08/2023

13 - Conclusão:

Da análise documental e do resultado da vistoria foram identificados impactos ambientais que serão gerados a partir da execução das atividades de construção civil que exijam a proposição de medidas compensatórias e condicionantes.

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico, opina:

• **Pelo deferimento** da concessão da Licenciamento Ambiental de Edificações - LAE para atividades relativo à construção civil de edificações para fins de uso alternativo do solo com supressão de vegetação arbórea com destoca em uma área de 0,0336ha, voltados às atividades de edificação na Alameda das Begônias, n° 199, condomínio Recanto da Serra II, zona urbana do Município de Brumadinho - MG.

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes.

Cabe esclarecer que o Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Brumadinho e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação da residência, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do requerente, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Esta licença deve ser mantida no local da intervenção ambiental a ser executada.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARCOS ANTÔNIO BOTELHO NIEMANN
COORDENADOR DE LICENCIAMENTO e REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL
Matrícula 016.040


Suede de Barros
MATRICULA 015701
SECRETARIA DE REG. AMBIENTAL
SUEDE DE BARROS
ANALISTA AMBIENTAL
Matrícula: 016.049

Anexo:



Fotos 01 e 02: Demostra vista da vegetação arbórea existente no local;



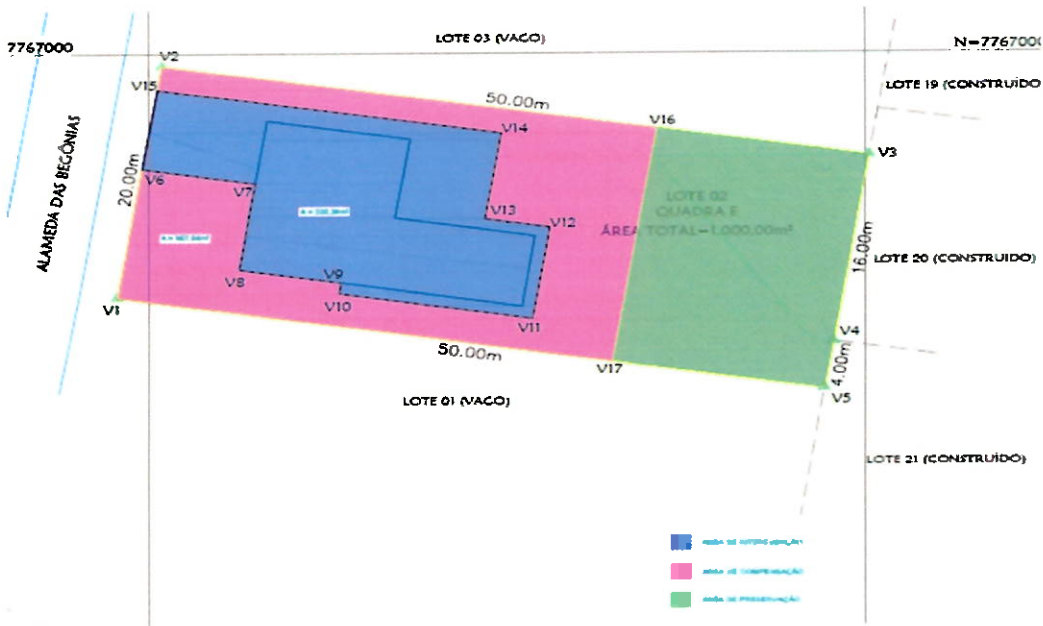


Imagem 01: Demostra área de intervenção ambiental de 333,36m² e área proposta de preservação ambiental equivalente á 667,64m².



Imagem 02: Vista área do local, demonstrando que a vegetação local, parte de um fragmento com formação de dossel; Fonte:Helmert/2021.

Amanuê Rêis dos Santos
27/10/22.

Rêis

